

EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA E RACISMO DE ESTADO COMO EXPRESSÃO DA NECROPOLÍTICA

Ana Karina Pereira de Oliveira

Graduada em Direito pela Universidade da Amazônia - UNAMA.

E-mail: anakarinaoliveiraadv@gmail.com

Antonio Amilton Dias Amorim Junior

Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional -
ABDConst. Pós-graduando em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. E-mail: antonio.dias96@edu.pucrs.br

Sofia Costa Almeida

Graduada em Direito pela Universidade da Amazônia - UNAMA.

E-mail: sofiacostaalmeida.adv@gmail.com

RESUMO: O trabalho aborda o homicídio de Estado perpetrado contra a juventude negra, catalogado pertinentemente como “genocídio” ou “extermínio” de jovens negros, diante da sua inequívoca contumácia. Busca-se compreender de que forma este fenômeno se desenvolveu e se ramificou na sociedade brasileira, e como a violência policial e o racismo de Estado contribuem para a manutenção desta prática. O objetivo principal é demonstrar que o extermínio de jovens negros é mais uma exteriorização da Necropolítica: conceito produzido pelo filósofo Achille Mbembe, com inspiração na teoria do biopoder de Foucault e no estado de exceção de Agamben. Tal objetivo constrói a base de um pertinente questionamento, sintetizado no seguinte problema de pesquisa: o extermínio da juventude negra pode ser compreendido como uma manifestação das estruturas necropolíticas e do racismo de Estado praticado pelo Brasil? Como base epistêmica e metodológica, a pesquisa utiliza uma abordagem amparada pela sociologia e pela filosofia (zetética); traz apontamentos históricos inerentes (historiográfico); analisa casos concretos correlatos (estudo de caso); traz dados empíricos referentes à desigual distribuição racial na letalidade da juventude (pesquisa estatística) e avalia os impactos sociais que as repercussões da temática proporcionam (ciência social). Conclui-se que o extermínio de jovens negros corresponde a um efeito claro e direto do necropoder e do racismo de Estado, consoante o cotejo dos elementos percepcionados com os elementos teóricos presentes na

análise de Mbembe, demonstrando que a solução desta problemática demanda níveis de complexidade distintos.

PALAVRAS-CHAVE: Extermínio da Juventude Negra. Violência Policial. Racismo de Estado. Biopoder. Necropolítica.

ABSTRACT: The work approaches the State homicide perpetrated against black youth, carefully cataloged as "genocide" or "extermination" of young black people, towards their unmistakable contumacy. We seek to understand how this phenomenon developed and branched out in the Brazilian society, and how police violence and the State racism contribute to the maintenance of this practice. The main goal is to demonstrate that the extermination of young black people is yet another externalization of Necropolitics: a concept produced by the philosopher Achille Mbembe, inspired by Foucault's theory of biopower and in the state of exception of Agamben. Such objective builds the basis of a pertinent question, synthesized in the following research problem: can the extermination of the black youth be understood as a manifestation of the necropolitical structures and the racism practiced by the Brazilian State? As an epistemic and methodological basis, the research uses an approach supported by sociology and philosophy (zetetic); it brings inherent historical notes (historiographic); it analyzes related concrete cases (case study); it brings empirical data referring to the unequal racial distribution in the youth lethality (statistical research) and it evaluates the social impacts that repercussions of such theme provide (social science). It is concluded that the extermination of the black youth corresponds to a clear and direct effect of necropower and State racism, according to the comparison of the elements perceived with the theoretical elements present in Mbembe's analysis, demonstrating that the solution of this problem demands distinct levels of complexity.

KEYWORDS: Black youth extermination. Police violence. State racism. Biopower. Necropolitics.

INTRODUÇÃO

É consabido que o homicídio da juventude negra se tornou há muito tempo um dos mais graves e desafiadores problemas sociais do cenário brasileiro, de forma que esses assassinatos já ocorrem com tanta naturalidade que chegaram ao estágio de serem intitulados como extermínio ou genocídio de jovens negros.

Embora inúmeros fatos distintos propiciem estes episódios, um em especial se destaca: a violência policial, manifestada, precipuamente, como *standard* do racismo de Estado. Tal constatação evoca o seguinte questionamento, e problema de pesquisa: o extermínio da juventude negra pode ser compreendido como uma manifestação das estruturas necropolíticas e do racismo de Estado praticado pelo Brasil?

A relevância desta pergunta confere-se à identificação de uma múltipla vulnerabilidade de grupos que já são naturalmente desprotegidos (negros, jovens, pobres, e moradores da periferia), revelando uma complexidade muito mais eminente do que a simples identificação dos autores desse extermínio, por quanto não seja apenas uma característica da instituição policial, mas sim um reflexo do estruturalismo presente no planejamento de uma sociedade dotada de características específicas (homem, branco, heterossexual, europeu, etc.), e que foi plantado desde a fixação dos alicerces do Estado moderno, sendo possível enxergar isso na configuração da estrutura normativa, que promove um ambiente de impunidade dos agentes policiais, e revela uma não observância quanto aos direitos fundamentais exclusivamente em um espaço geográfico delimitado, e a um grupo de atributos específicos, configurando, destarte, uma atuação necropolítica do Estado brasileiro.

Assim, o trabalho possui o objetivo de analisar o homicídio dos jovens negros, e questionar quais os motivos, razões e fundamentos para a sua contumácia na realidade brasileira. Ademais, tem como objetivo demonstrar a relação entre este extermínio com o conceito da necropolítica, produzido por Achille Mbembe com base nas teorias do biopoder de Michel Foucault, estado de exceção de Giorgio Agamben etc.

De tal maneira, o trabalho utiliza a metodologia bibliográfica, acompanhada do método historiográfico (análise do racismo de Estado); método da ciência social (impactos do fenômeno na esfera da sociedade); e o método da análise de caso (ilustrando, a título exemplificativo o extermínio da juventude negra, por meio de casos concretos), tudo com base em uma operação epistemológica indutiva.

Todo o arcabouço exposto alcança a hipótese de que o genocídio da juventude negra é um efeito claro e direto do necropoder do Estado, dado que a sua configuração prática corresponde aos requisitos estabelecidos pela teoria de Achille Mbembe, demonstrando que o problema demanda níveis distintos de solução, não podendo ser reduzido a respostas simples, diretas ou axiomáticas.

Por fim, cumpre ressaltar que a pesquisa se insere no âmbito da criminologia crítica, em interdisciplinaridade com a sociologia e a filosofia.

1. O EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL

O Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013, em seu artigo 1º, §1º, define o “jovem” como a pessoa “com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade”. Dentro desse grupo, a juventude negra vem sendo identificada como uma das categorias sociais mais afetadas pela violência estatal, figurando sempre nos mais altos índices de letalidade. Assim, para compreender as raízes da violência cometida contra a juventude negra, é vital destacar como a questão racial está ligada a um processo de subjugação histórica dentro do território brasileiro. Ao exemplo, Vera Malaguti Batista afirma que o status jurídico da população negra no período colonial sofreu uma despersonalização legal, de forma que o escravo era reduzido a uma simples mercadoria e objeto de propriedade do homem branco (BATISTA, 2003).

Nesse cenário, indivíduos negros foram constantemente submetidos a políticas de violência perpetradas pelo Estado e pela própria sociedade. Com efeito, o terror e a brutalidade do tráfico escravagista foram descritos no clássico poema do livro *Navio Negreiro*, de autoria do poeta Castro Alves: “Senhor Deus dos desgraçados!; / Dizei-me vós, Senhor Deus; / Se eu deliro... ou se é verdade; / Tanto horror perante os céus?!” (ALVES, 2013, p. 22).

Quanto ao resultado desse processo histórico na contemporaneidade, Thula Pires afirma que os membros da população escravizada, e submetida a relações de servidão, permanecem como “alvos das mais variadas formas de representação da violência de Estado e excluídos da representação política do Estado” (PIRES, 2018, p. 324), de modo que o legado do projeto moderno colonial “permanece submetendo sempre os mesmos grupos a formas atualizadas de desrespeito e extermínio” (PIRES, 2018, p. 324).

Nesse contexto de violência estatal, contempla-se o extermínio da juventude negra como um fenômeno contemporâneo intimamente ligado à desigualdade social e a discriminação existente contra essa parcela específica da população. Mais ainda, nota-se que o racismo estrutural interfere de maneira significativa nas dinâmicas sociais, de modo que as pessoas de origem negra passam a ser vistas e estereotipadas como “pessoas violentas ou ameaçadoras” (FURTADO, 2020, p. 10). Ademais, essa segregação possui também um cunho biológico, no sentido de que realiza a manutenção de uma sociedade pura e saudável (FLAUZINA, 2006).

No meio disso tudo, frisa-se o papel da mídia, que possui uma parcela significativa de contribuição na construção da visão popular quanto a estes grupos, uma vez que não propaga os índices alarmantes de extermínio dos jovens negros, e silencia episódios como forma de ocultar a violência sofrida por esses indivíduos, relegando a essa parcela da sociedade a

divulgação das estatísticas de violência, cometidas em face destes. Nesse sentido, Furtado e Brandão descrevem que:

As mídias sociais dificultam a realidade da população negra na divulgação dos dados e notícias, às notícias referentes a morte dos negros, na maioria das vezes é silenciada ou faz o uso de outros vocabulários para identificar uma pessoa negra. (FURTADO E BRANDÃO, 2020, p. 10).

Ainda quanto a questão, é importante destacar que o exercício midiático e o controle da informação concedem à mídia o poder de alienar a visão social quanto a gravidade dos homicídios cometidos contra jovens negros, trazendo uma ideia de que a vida do negro periférico vale menos, além de fomentar a ideia de que a vida na periferia se resume a “criminalidade e à descartabilidade” (LACAZ e HECKERT *apud* MORAIS, 2016, p. 36).

Outrossim, cabe destacar que o Brasil é um país que possui uma diversidade étnica variada, na medida em que 46,5% da população é composta por pardos, e 9,3% é considerada preta. No entanto, quando se analisa os dados de vítimas jovens em geral, percebe-se que há uma inversão de valores, pois a parcela da sociedade que mais é atingida por essa estatística é a juventude negra. Ademais, além do Estado brasileiro ser omissos, a própria sociedade apresenta uma grande indiferença quanto ao genocídio de jovens negros, havendo um debate bastante incipiente no que tange à diferença dos indicadores de homicídios entre jovens negros e jovens brancos, conforme descreve Ana Carolina Pinto:

Entretanto, a prevalência de negros tanto na qualidade de vítimas de autos de resistência, como da letalidade em geral, aponta para a discrepância no exercício do direito à vida entre brancos e não brancos. A inviolabilidade prevista no caput do artigo 5º da Constituição Federal não só é violada pelo próprio Estado, como conta com a anuência de expressiva parcela da sociedade posto que no bojo da guerra às drogas. A carência de efetividade de tal direito, no entanto, não é generalizada, haja vista a expressiva diferença, por exemplo, entre adolescentes negros mortos em detrimento de brancos que espelha outros indicadores de violência envolvendo adultos. (PINTO, 2020, p. 6)

Para Zaffaroni a violência do sistema penal é nítida contra a parcela jovem e negra da população, uma vez que incide “particularmente, sobre os habitantes das vilas-misérias, favelas, cidades novas” (ZAFFARONI *apud* JUNIOR, 2018, p. 11), de modo que seja possível reconhecer que está em andamento a prática de um genocídio (ZAFFARONI *apud* JUNIOR, 2018). Em consonância, análises estatísticas realizadas por Cerqueira e Coelho (2015) demonstram que um homem negro possui uma probabilidade significativamente maior de sofrer homicídio no Brasil quando comparado à vitimização de homens brancos. As diferenças são ainda maiores na faixa etária de 15 a 29 anos: “Aos 21 anos de idade, quando há o pico das chances de uma pessoa sofrer homicídio no Brasil, pretos e pardos possuem 147% a mais de

chances de ser vitimados por homicídios, em relação a indivíduos brancos, amarelos e indígenas” (CERQUEIRA e COELHO, 2016, p. 22).

Também há que se frisar os dados trazidos pelo Atlas da Violência 2020, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Segundo o documento, os casos de homicídio de pessoas negras (pretas e pardas) aumentaram 11,5% entre os anos de 2008 e 2018, enquanto que a taxa entre pessoas não negras (brancos, amarelos e índios) fez o caminho inverso, apresentando uma queda de 12,9%.

Diante desse cenário de extrema violência e intensa letalidade contra jovens negros, a Câmara dos Deputados, em 2015, instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com o objetivo de compreender o que causava a alta mortalidade de jovens periféricos negros. A conclusão alcançada foi a de que as mortes dos jovens negros eram ocasionadas principalmente pela omissão da efetividade do Estado como propagador de educação, lazer, saúde e outras políticas públicas voltadas a essa parcela da população. Outra causa analisada pela CPI foi o cometimento da violência policial contra jovens negros da periferia, evidenciando a influência do racismo estrutural na atuação concreta da instituição.

2. VIOLÊNCIA POLICIAL E RACISMO DE ESTADO

2.1 As vertentes da violência praticada pelo principal braço armado do Estado

É cediço que os principais problemas enfrentados pela juventude negra no Brasil estão essencialmente ligados à questão racial. Com efeito, Brito (2018) registra o racismo como a estrutura dominante do ódio projetado pela sociedade em face da juventude negra. Tal ódio recusa a essa classe a concessão de dignidade e justiça social, de forma que a sua vida é reduzida a um mero mecanismo de controle e subjugação (BRITO, 2018).

A violência policial é consequência do racismo, e uma de suas vertentes inegavelmente mais cruéis. Isso pode ser observado no fato de que as vítimas de violência policial possuem um padrão específico, identificado pelas seguintes características: negros, jovens, homens, economicamente hipossuficientes e que vivem em periferias e favelas. Assim sendo, observa-se que a garantia do direito humano à vida e integridade desse grupo de pessoas parece não ser devidamente observados, visto que há um quadro de agressão e, quando não, de extermínio pelo principal tentáculo bélico do Estado, na figura de agentes da polícia civil (PC), federal (PF) e militar (PM). Tal ponto revela uma antinomia na finalidade policial, dado que o seu principal dever é o de proteger os cidadãos e evitar o cometimento de atos ilícitos contra estes. Ocorre que, na prática, a polícia acaba atuando não como um agente preventivo, mas sim como um agente provocador. Assim sendo, Arroyo assevera:

perder a vida por ser jovem, por ser negro, pobre, periférico. É o medo mais radical. A cor do medo é negra. O primeiro direito humano, o direito à vida, está ameaçado. Será conveniente ampliar essa condição de juventude do medo. Não só a extermínios, mas a ter de viver o direito à vida ameaçado pelo desemprego, subemprego, pela instabilidade e precarização de seus trabalhos, pela precarização dos espaços de seu viver: sem teto, sem transporte, sem-terra, sem serviços públicos de saúde e educação. Viver uma vida tão precária, sem horizonte, sem prazo é ser obrigado a viver na insegurança, no medo (ARROYO, 2017, p. 236-237)

Como exemplo concreto deste diagnóstico, o Anuário de 2020 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou que no ano de 2019 no Brasil 74,4% das 39.561 vítimas de homicídio foram pessoas negras. O índice sobe para 79,1% quando a polícia é apontada como a responsável pela autoria do crime. Ainda de acordo com a pesquisa, 74,3% dos indivíduos vítimas de intervenções policiais são jovens, dentre os quais 23% tinham entre 15 e 19 anos quando foram mortos, 31% estavam na faixa etária entre 20 e 24 anos e 19% tinham entre 25 e 29 anos. Ademais, das 6.357 vítimas de violência policial no ano de 2019, 99,2% era formada por homens.

Paralelamente, o Relatório Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aponta que o risco de mortalidade de jovens negros é de 185%, enquanto que o dos brancos da mesma faixa etária reduz para 63,5% (2019).

De tal forma, corrobora-se a afirmação de que a grande maioria das pessoas vítimas de violência policial no Brasil costumam ser indivíduos homens, negros, jovens, pobres e que vivem em territórios vulnerabilizados. A exemplo, cita-se o caso de Rodrigo Alexandre da Silva Serrano, de 26 anos, morador do morro Chapéu-Mangueira no Rio de Janeiro. O caso ilustra o poder do estigma negro sobre a percepção dos agentes policiais, dado que Rodrigo foi morto exclusivamente por caminhar com um guarda-chuva. A imagem do indivíduo negro portando tal objeto foi automaticamente associada, pelos policiais, a de um indivíduo perigoso portando um fuzil. Confusos com o que acreditaram ter visto, os agentes de imediato empreenderam a violência contra Rodrigo, ceifando-lhe a vida (RESENDE et. al, 2018).

Ainda quanto ao caso, a Divisão de Homicídios da Capital afirmou que o ato jamais chegou a ser registrado naquela unidade, haja vista que a PM utilizou o instrumento do Auto de Resistência, amplamente empregado para justificar homicídios policiais com o argumento de que o ato encontra amparo na legítima defesa, já que esta havia sido provocada pela reação da vítima (RESENDE et. al, 2018).

Saliente-se que o auto de resistência pode ser descrito como um mecanismo intimamente ligado à violência policial contra esta parcela da população, isso porque é um dos instrumentos primordiais na justificativa dos assassinatos cometidos pela polícia, tendo em vista que o Artigo 292 do Código de Processo Penal autoriza, nos casos em que haja resistência à prisão, o emprego da legítima defesa e/ou quaisquer meios necessários para que a objeção seja suprimida. Destarte, é neste instrumento que o principal braço armado do Estado se vale para a prática de atos discricionários e criminosos contra a integridade física e a vida de jovens negros, e isto ocorre, pois a regra é a de que não ocorra qualquer investigação em casos relativos aos autos de resistência. Sendo assim, a polícia continua atuando de modo seletivo e violento, tendo garantida a impunidade destes ilícitos, ao tempo em que permanece vitimando a população negra e naturalizando a sua morte.

Pensando em combater isso, há pelo menos dois projetos de lei (PL nº 4.471/12, e PL nº 5.124/16) que visam extinguir o auto de resistência em trâmite na Câmara dos Deputados, todavia apesar da urgência da votação dos projetos de lei ser patente, até o presente momento nenhum destes foi aprovado, de forma que o uso desta ferramenta de homicídio (auto de resistência) ainda integra o ordenamento jurídico brasileiro. Assim sendo, a certeza da impunidade constitui um dos vários motivos que possibilita, e até fomenta, a prática de homicídios contra jovens negros, por parte da polícia.

Apesar dos inúmeros casos de vítimas de violência policial e do crescimento de tais casos, os movimentos sociais ligados à juventude negra vêm publicizando e denunciando cada vez mais essas condutas ilegais por parte do braço armado do Estado, como forma de defesa e de impedir que esses crimes continuem ocorrendo. Por meio dessas denúncias, a Câmara dos Deputados instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o intuito de investigar o extermínio da juventude negra, uma pequena, mas importante vitória a esses movimentos. Ao final, a CPI trouxe como sugestão para conter esse genocídio um Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, no qual deveria ser feito um recorte racial com ações que tivessem como prioridade a população negra, a ser delineado pelo Poder Executivo, em colaboração com a sociedade (BRASIL, 2015). Outra sugestão foi a criação de um Projeto de Emenda Constitucional - PEC que estabelecesse um Fundo Nacional para Promoção da Igualdade Racial, tendo a finalidade de proporcionar condições adequadas para a SEPPIR e a Fundação Cultural Palmares (BRASIL, 2015).

Anota-se ainda que as denúncias de extermínio da população negra e as ações da polícia, como o Massacre de Paraisópolis em São Paulo - ocorrido em 01 de dezembro de 2019, ocasião em que a polícia militar vitimou nove jovens entre 14 e 23 anos, os quais participavam do

chamado “baile funk da DZ7” -, chegaram à Organização dos Estados Americanos (OEA) no dia 06 de março de 2020, através de representantes da Coalizão Negra Por Direitos. Na ocasião, os representantes expuseram em suas falas a realidade que a juventude negra, pobre e moradora de áreas consideradas periféricas enfrentam no Estado brasileiro. Rosilene Torquato, líder da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro e dos Agentes Pastorais Negros, afirmou que o “Estado brasileiro vem executando o povo negro. O Estado brasileiro é racista, mata preto e pobre” (CHAGAS, 2020).

Logo, observa-se que o combate ao extermínio e à violência policial contra a juventude negra não vem só oferecendo denúncias de parlamentares e de criminalistas, mas também vem se transformando, especialmente no âmbito dos movimentos sociais, em uma profunda luta por direitos.

2.2 Racismo de Estado

A violência policial contra grupos majoritariamente negros evidencia mais um sintoma do racismo estrutural presente no Brasil. Essa forma de racismo institucional, também denominado como racismo de Estado, figura como um elemento importante na análise e compreensão do extermínio da juventude negra. Frise-se, ademais, que para analisar o racismo de Estado faz-se necessário primeiramente retomar o contexto histórico por trás desta expressão.

A escravidão de pessoas negras no Brasil durou cerca de três séculos. Durante todo esse período, diversas teses procuravam justificar e sustentar a teoria da supremacia branca. Tais teses tinham o escopo de depreciar a intelectualidade do povo de origem africana e de inferiorizá-los moral e psicologicamente, como modo de manter a exploração e a violência contra esses indivíduos (RIBEIRO e BENELLI, 2017, p. 251).

O racismo, portanto, tem ligação direta com o sistema escravagista, dado que este sistema destacava a prevalência da raça branca em face da inferiorização da raça negra. Nesse sentido, Robert Edgar Conrad destaca como a máquina estatal foi vital para a manutenção e proteção do comércio de escravos, de modo que os magistrados do Judiciário recebiam 10,8% para liberar as cargas de escravos ilegalmente desembarcados, enquanto que o segmento militar, especialmente a Marinha, possuía um papel importante no tráfico negreiro (CONRAD *apud* MOURA, 1988). Isso se manteve mesmo após a abolição do trabalho escravo em 1888, já que, apesar de “livres”, a população negra foi excluída das políticas públicas, e inserida na categoria de vítima da desigualdade social.

Nesse, Clóvis Moura afirma ainda que o grupo de políticos daquela época apoiava e convivia abertamente com traficantes de escravos, de forma que a “atitude sistemática de defesa ideológica e empírica de um tráfico ilegalizado por pressão da Inglaterra e pelas autoridades brasileiras não se dava accidentalmente” (MOURA, 1988, p. 21), sendo em verdade uma decorrência da estrutura racista do Estado brasileiro (MOURA, 1988).

Diante desse cenário, a população negra foi marginalizada, o que resultou no “sistema de hierarquização social baseado nas teses biológicas que dividiram a espécie humana de acordo com diferenças fenotípicas” (RIBEIRO e BENELLI, 2017, p. 251). Logo, desde a colonização até os dias atuais, na estrutura da pirâmide social, indivíduos brancos ocupam o epicentro, enquanto negros, marginalizados e excluídos, formam a base da pirâmide. Nas palavras dos autores Ribeiro e Benelli:

Essa organização ancorou-se nas teses de inferiorização racial dos negros devido aos mais distintos aspectos, dentre eles: as características físicas, os padrões de comportamento, seus hábitos culturais e religiosos, sistematicamente condenados e deslegitimados (RIBEIRO e BENELLI, 2017, p. 251).

Além disso, fruto de uma cultura racista, após a abolição da escravidão o Brasil adotou políticas que visavam o embranquecimento do povo brasileiro, através de normas que facilitavam a vinda de imigrantes brancos, com o intuito de que fosse promovida a “purificação da raça”. Isto é possível observar através do Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890, o qual determina no artigo 1º as condições para a introdução de imigrantes no Brasil, dificultando o ingresso de povos de origem asiática e africana. Senão vejamos:

Art. 1º E' inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de acordo com as condições que forem então estipuladas.

Toda essa estrutura institucional racista também foi transferida para o modo de atuação judicial em face da juventude negra. Sobre o papel da Justiça de Menores, instituída em 1923, Vera Malaguti Batista alega que o primeiro processo julgado já havia concedido a tônica de qual seria o *modus operandi* daquele juizado: “analisar jovens negros e pobres acusados de crimes contra a propriedade” (BATISTA, 2003, p.70). Segundo a autora, o caso julgado pelo juiz Mello Mattos dizia respeito a um jovem de 17 anos, pardo-claro, que havia sido preso em flagrante. Embora o novo Código de Menores tivesse estabelecido a necessidade de estabelecimentos próprios para adolescentes, o juiz Mello Mattos afirmou que não havia estabelecimento próprio para jovens delinquentes naquela ocasião, razão pela qual o réu deveria

permanecer na Seção Especial da Casa de Detenção em que se encontrava (MATTOS *apud* BATISTA, 2003).

Diante de todas as informações expostas, é possível notar que “o Estado, transforma-se em instrumento de uma raça contra a outra, devendo ser protetor da integridade, da superioridade e da pureza da raça” (RIBEIRO e BENELLI, 2017, p. 248). Nesse contexto, surge também a ideia de biopoder, a qual passa a ser explorada adiante.

2.3 O racismo de Estado como justificativa aos paradoxos do biopoder

Michel Foucault, analisando a estatização do biológico (ou relação entre o poder político e a vida), afirma que o direito de vida e morte na teoria clássica da soberania dizia respeito ao poder do soberano de “fazer morrer e deixar viver”, correspondendo a um direito de espada, pelo qual o soberano exerceria seu poder sobre a vida (FOUCAULT, 1999). Todavia, a partir do século XIX, observa-se uma transformação no direito político que complementa essa primeira configuração de poder. Tal transformação inverte a lógica do fazer morrer e deixar viver para uma lógica de “fazer viver e deixar morrer” (FOUCAULT, 1999).

Neste sentido, esta subversão acaba sendo identificada por Foucault como a ascensão de uma nova tecnologia de poder, diferindo, inclusive, da tecnologia disciplinar do trabalho, explorada anteriormente em sua obra *Vigiar e Punir*. A diferença estaria no fato de que essa nova técnica não possui como centro o controle do corpo individual pelas instituições de vigilância hierárquica, mas sim no homem como espécie, através de um controle biológico do próprio Estado (FOUCAULT, 1999). Essa nova técnica de poder foi batizada, por Foucault, de *biopolítica* ou *biopoder*.

Segundo Foucault, os instrumentos do biopoder podem ser observados em medições estatísticas de demografia, natalidade, fecundidade, morbidade, e endemias, além de também interessar fenômenos correlatos à incapacidade e a neutralização do indivíduo, como, por exemplo, a velhice, as enfermidades ou outras anomalias diversas (FOUCAULT, 1999). A resposta para estas adversidades viria na forma de mecanismos de assistência, como por exemplo seguros; poupança (individual e coletiva); segurança; etc. (FOUCAULT, 1999). Em suma, o biopoder objetiva o controle biológico da população, com uma tecnologia de um corpo múltiplo, e a finalidade de fazer o indivíduo viver (FOUCAULT, 1999).

Todavia, diante de todo o exposto, o autor também comprehende haver uma contradição no exercício do biopoder, relativa a uma modificação na finalidade inicial, criando um paradoxo no limite de seu exercício. Esse paradoxo é ilustrado pelo teórico com a figura do poder atômico, e do seu poder de suprimir a vida, contradizendo, por conseguinte, a função biopolítica

de assegurar a vida (FOUCAULT, 1999). Tentando solucionar esta contradição, Foucault afirma que o único modo pelo qual o Estado justifica o paradoxo é através de uma atuação estatal *racista*, de forma que se estabelece o racismo de Estado como justificativa ao paradoxo do biopoder (FOUCAULT, 1999).

Explorando esta ideia, Foucault afirma que o racismo detém duas funções precípuas: a primeira seria a de fragmentar a população da qual o biopoder se incumbiu de guardar; a segunda seria a de permitir uma mentalidade de guerra, “do tipo ‘quanto mais você matar, mais você fará morrer’, ou ‘quanto mais você deixar morrer, mais, por isso mesmo você viverá’” (FOUCAULT, 1999, p. 305).

Desta forma, o racismo introduziria uma espécie de “corte entre o que deve viver e o que deve morrer” (FOUCAULT, 1999, p. 304). A linha de raciocínio de Foucault é bastante similar à do filósofo político Frantz Fanon, o qual afirma que o mundo é dividido em dois, de modo que as espécies que os habitam são tratadas como espécies distintas, e tendo como base o contexto colonial afirma que “o que divide o mundo é sobretudo o facto de se pertencer ou não a tal espécie, a tal raça” (FANON, 1963, p. 35). Essa segregação de espécies é o principal desígnio do poder soberano, na tentativa de solucionar o paradoxo do biopoder e assegurar a existência de um Estado assassino, tornando o racismo uma condição vital para que o Estado exerça o seu direito de matar (FOUCAULT, 1999).

Com base nestes resultados, Foucault conclui que é por esse motivo que o racismo possibilitou episódios históricos de assassinato estatal, tais como o genocídio colonizador; a guerra; a condenação à morte de criminosos; o tratamento da loucura; etc. (FOUCAULT, 1999), e por isso, o teórico social conclui que o racismo moderno não está ligado a mentalidades, ou ideologias, mas sim a esta técnica de poder, de modo que, não supreendentemente, os Estados mais assassinos foram, ao mesmo tempo, os mais racistas, tendo como exemplo mais abrangente a Alemanha nazista (FOUCAULT, 1999).

3. AS ESTRUTURAS DA NECROPOLÍTICA COMO FUNDAMENTO DO EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA

Embora a análise de Foucault tenha tido sua importância para o início do debate acerca do domínio do poder político sobre a vida, o conceito de biopoder acaba sendo considerado insuficiente por focar com exclusividade no âmbito europeu e considerar como expressão máxima da política de morte do Estado episódios que relegaram uma análise mais aprofundada de países que atravessaram uma experiência colonial (PESSANHA e NASCIMENTO, 2018). Silvio Luiz de Almeida, por exemplo, afirma que “o colonialismo não mais tem como base a

decisão sobre a vida e a morte, mas tão somente o exercício da morte, sobre as formas de ceifar a vida ou de colocá-la em permanente contato com a morte” (ALMEIDA, 2019, p. 72), de modo que não há mais um paradoxo do biopoder, mas sim um poder instituído necessariamente para concretizar a morte.

Nesse sentido, o filósofo camaronês Achille Mbembe aprofunda o conceito do biopoder foucaultiano, relacionando-o com as noções de soberania, estado de exceção e a figura do inimigo. Assim, Mbembe cria um conceito que já não se coaduna mais a uma ideia exclusiva de biopoder, mas sim a de um *necropoder*, ou de uma *necropolítica*, plenamente compatível com a política da morte exercida em países periféricos. Em harmonia com as críticas à Foucault, Mbembe defende a importância de uma análise das contradições do biopoder no âmbito da histórica violência cometida contra os povos negros: “qualquer relato histórico do surgimento do terror moderno precisa tratar da escravidão, que pode ser considerada uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica” (MBEMBE, 2018, p. 27).

Assim, buscando analisar essa biopolítica colonial, Mbembe inicia afirmando haver uma correlação entre a ideia da soberania e das políticas de morte. A soberania analisada pelo autor diz respeito principalmente ao modelo de produção normativa (ROCHA, CORREIA e TAVARES, 2020), cujo intuito refere-se à construção de um projeto de sociedade (ROCHA, CORREIA e TAVARES, 2020), garantido por políticas de extermínio, mediante a “instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2018, p. 10 e 11). Consoante a isto, Mbembe busca compreender a construção social que gira em torno da ideia de morte, através do contraste presente nas visões de Hegel e Bataille. Através da visão destes autores, Mbembe conclui que o homicídio de Estado é um homicídio permitido, desde que esteja de acordo com condições definidas em costumes sociais pactuados (MBEMBE, 2018).

Outro aspecto importante diz respeito ao Estado de exceção. Pedro Serrano elucida que, para Giorgio Agamben, o Estado de exceção moderno pode ser relacionado com o instrumento do *iustitium* (interrupção ou suspensão do direito), presente no direito romano e sendo “equivalente à produção de um vazio jurídico. É a resposta à necessidade de romper o ordenamento para salvá-lo” (SERRANO, 2016, p. 29).

Essa ausência de um Estado Democrático dentro do próprio Estado (criando um espaço onde coexistem ambientes democráticos e ambientes de exceção) é utilizada por Mbembe para explicar como o Estado legitimou, em determinadas circunstâncias, políticas de morte em caráter físico e simbólico (MBEMBE, 2018). O necropoder se revela especialmente no espaço em que a norma jurídica não alcança, o que caracteriza um estado de exceção ante um ambiente

de guerra ou de ameaça concreta, provocando a situação de emergência (ALMEIDA, 2019). Tem-se nesse cenário de interrupção por ameaça um grande espaço de aceitabilidade para a produção de medidas preventivas e excepcionais como “toques de recolher, ‘mandados de busca coletivos’, prisões para averiguação, invasão noturna de domicílios, destruição de imóveis, autos de resistência etc.” (ALMEIDA, 2019, p. 74). A retórica da emergência e da medida excepcional legitima o exercício ilimitado do poder estatal, promovendo violência sem controle, limites ou justificativas.

Outro fundamento da necropolítica é a política da inimizade. Segundo Mbembe, “o ‘estado de sítio’ em si é uma instituição militar. Ele permite uma modalidade de crime que não faz distinção entre o inimigo interno e o externo. Populações inteiras são o alvo do soberano” (MBEMBE, 2018, p. 48). Por conseguinte, a noção de emergência não é necessariamente a de uma guerra contra um inimigo estrangeiro, mas sim a de um inimigo dentro do próprio Estado; ou seja, um inimigo que pode ser identificado na figura do próprio cidadão. Nesse mesmo sentido, Vera Malaguti Batista alega que no contexto da guerra ao tráfico, “O processo de demonização do tráfico de drogas fortaleceu os sistemas de controle social, aprofundando seu caráter genocida” (BATISTA, 2003, p. 135). Dentro desse contexto, a figura do inimigo é crucial na efetivação da guerra às drogas, já que a violência policial se torna “imediatamente legitimada se a vítima é um suposto traficante” (BATISTA, 2003, p. 135).

Mais ainda, nota-se que o racismo volta a surgir com o papel da legitimação dos discursos que prezam pelo direito à erradicação das vidas, tendo como principais justificativas a defesa do desenvolvimento civilizatório e a desumanização do indivíduo negro (ROCHA, CORREIA e TAVARES, 2020). Infere-se, nessa perspectiva, a instrumentalização do terror como modo de desumanizar os corpos alvos do controle, operando a espetacularização da morte e das punições públicas, com o intuito de disciplinar os corpos. Assim, “o ‘erro’ seria reduzido; a verdade, reforçada; e o inimigo, eliminado” (MBEMBE, 2018, p. 23).

Todo esse modo de proceder implica na despersonalização e desidentificação dos sujeitos em seus agrupamentos sociais. Quanto a isso, Silvio Almeida destaca o papel crucial das políticas públicas e dos veículos midiáticos na criminalização de determinados estigmas sociais, e na formação da imagem do inimigo, de modo que estes “programas servirão como meio de construir a subjetividade adaptada ao ambiente necropolítico em que impera o medo” (ALMEIDA, 2019, p. 75).

Outro ponto frisado por Mbembe é a ocupação colonial na modernidade tardia, declamada através de um modelo neocolonial (retorno da ideia antitética entre sujeito civilizado e sujeito supostamente selvagem). A expressão mais patente desta violência neocolonial pode

ser vislumbrada na negação de atributos que não correspondam às características do indivíduo branco (ROCHA, CORREIA e TAVARES, 2020), sedimentada, por exemplo, na política do *apartheid*, onde o Estado produziu normas e regulamentos que fortaleciam a negatividade das características do negro, de forma que a soberania relegou “o colonizado a uma terceira zona, entre o estatuto de sujeito e objeto” (MBEMBE, 2018, p. 39).

Os contornos da soberania, durante o *apartheid* correspondem a uma dimensão mais simbólica da violência (ROCHA, CORREIA e TAVARES, 2020), de modo que a soberania passa a “definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é” (MBEMBE, 2018, p.41). Assim, Mbembe passa a analisar de que forma ocorre o exercício do necropoder, e conclui que tal regência se dá com base em três características essenciais: fragmentação territorial, acesso proibido e a expansão de assentamentos (MBEMBE, 2018). Esta estratégia de modelação territorial promove uma desarticulação dos povos que acaba facilitando a ação necropolítica do mesmo modo que se deu a segregação no Estado do *apartheid* (MBEMBE, 2018).

Outra característica do necropoder diz respeito à questão territorial, seja pela natureza do terreno ou pelas variações topográficas, onde terrenos elevados oferecem benefícios quanto à instituição de estruturas panópticas (MBEMBE, 2018). Nesse sentido, Mbembe afirma que as colônias atuavam como locais em que a suspensão das garantias judiciais era praticamente a regra (retomando a natureza de um Estado de exceção), porquanto se observava uma zona de violência estatal, justificada pelo argumento de promoção da civilização (MBEMBE, 2018). Nesse mesmo sentido, Silvio Almeida afirma que a “definição das fronteiras entre os Estados é, ao mesmo tempo, a determinação das partes do mundo que poderão ser colonizadas” (ALMEIDA, 2019, p.74,), e Achille Mbembe conclui que “o fato de que as colônias podem ser governadas na ausência absoluta de lei provém da negação racial de qualquer vínculo comum entre o conquistador e o nativo” (MBEMBE, 2018, p. 35).

Nesse contexto, cria-se a noção da guerra colonial, e do resgate da dimensão física da violência. Com efeito, surge como uma variante da soberania o instituto da submissão, onde são reunidos os elementos da força e da espetacularização da violência, além do *bulldozer* (terra arrasada, visando inabilitar o inimigo) e a despersonalização dos sujeitos (ROCHA, CORREIA e TAVARES, 2020). Dessa forma, “milícias urbanas, exércitos privados, exércitos de senhores regionais, segurança privada e exércitos de Estado proclamam, todos, o direito de exercer violência ou matar” (MBEMBE, 2018, p. 139), de modo que o “Estado ‘democrático’ ex-colonial vive em um estado de guerra perpétua contra inimigos reais ou imaginários, e muitas

vezes contra sua própria população” (JESUS e SAMPAIO *apud* ROCHA, CORREIA e TAVARES, 2020, p. 45).

No Brasil, a produção de normas como autos de resistência, em alinhamento às políticas de exceção, onde direitos fundamentais são negligenciados com indiferença para um grupo seletivo; a despersonalização do indivíduo; espetacularização; criminalização; fragmentação geográfica; fortificações panópticas; são elementos inerentes a um projeto de sociedade que naturaliza o homicídio de indivíduos específicos, dentre estes a juventude negra.

O descaso e a naturalização da violência racial, cotidianamente perpetrada pelas engrenagens da segurança pública, evidenciam uma necropolítica racial no contexto brasileiro e que também vitimiza jovens adolescentes apenas com base no critério da cor da pele ou pelo critério econômico. A ausência de uma eficácia normativa, a construção da imagem do negro como inimigo penal e a visível disparidade nas ações de letalidade dos agentes de polícia em regiões geográficas mais estratégicas demonstram a expressão do necropoder sobre grupos negros. Segundo escólio de Silvio Almeida:

O racismo, mais uma vez, permite a conformação das almas, mesmo as mais nobres da sociedade, à extrema violência a que populações inteiras são submetidas, que se naturalize a morte de crianças por “balas perdidas”, que se conviva com áreas inteiras sem saneamento básico, sem sistema educacional ou de saúde, que se exterminem milhares de jovens negros por ano, algo denunciado há tempos pelo movimento negro como genocídio (ALMEIDA, 2019, p. 76).

Dentro deste debate, destaca-se como um dos segmentos mais impactados dessa política de assassinato a juventude negra, dada a irretocável manutenção nos altos índices de mortalidade relacionados a esse grupo específico, como esclarecido nos dados trazidos pela presente pesquisa.

Há que se frisar que a despeito deste fenômeno ser contumaz na *práxis* da segurança pública brasileira, não se vislumbram grandes desdobramentos no âmbito da resposta estatal, o que consolida o reconhecimento de um espectro de exceção dos direitos fundamentais a um grupo específico. Episódios referentes à morte de crianças em favelas do Rio de Janeiro, por conta de balas perdidas, são rapidamente esquecidos, sem a observância de qualquer responsabilização penal ou administrativa dos agentes envolvidos. A indiferença, tanto estatal quanto social, é cúmplice de um projeto de sociedade violento e neocolonial, que cotidianamente transforma jovens negros em suas vítimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A primeira parte do artigo buscou evidenciar e compreender as causas e os fundamentos do extermínio da juventude negra, enquanto fenômeno social. Em tal sentido, demonstrou que a desigualdade social, a disparidade econômica e o fator biológico racial, são, inegavelmente, a maior justificativa do referido problema. Além disso, observou-se o papel que a mídia exerce diante da problemática, e de como sua atuação propaga a ideia de uma periferia com carência de recursos básicos e políticas públicas, ao mesmo tempo em que age de maneira pouco ativa na abordagem dos homicídios cometidos contra a juventude negra. Evidencia-se também que a desigualdade racial é refletida nas estatísticas de homicídio, de forma que os jovens negros são mais assassinados do que os jovens de outras raças e etnias.

Na segunda parte, a pesquisa observou que a violência policial empregada contra indivíduos negros, homens, jovens, economicamente hipossuficientes e moradores de territórios vulnerabilizados é contumaz, além de também figurar como uma das maiores causas da letalidade. Além disso, também foi identificada uma inobservância quanto aos direitos fundamentais dessa parcela populacional, tais como o direito humano à vida e à integridade, os quais foram tratados também de forma prática, através do estudo de casos atuais. Ademais, foi abordado também o instituto do Auto de Resistência como meio utilizado pela instituição policial para justificar a prática de homicídios contra a população negra, além de ser o instrumento que promove a impunidade dos agentes da polícia que eventualmente excedam os limites de seu poder. Apesar disso, explicitou-se que os movimentos sociais ligados à juventude negra, vem publicizando e denunciando os homicídios e as agressões sofridas de forma mais efetiva, inclusive chegando às organizações internacionais, como a Organização dos Estados Americanos - OEA.

Ainda na segunda parte do trabalho, foi explorada a noção do racismo de Estado como resposta às contradições do biopoder, enxergadas por Michel Foucault. Nesse ponto, constatou-se que o racismo é utilizado pelo poder político como um instrumento de segregação e de negação ao aforismo “fazer viver e deixar morrer”, estabelecendo um cenário onde a morte desse grupo alvo passa a ser naturalizada e aceita socialmente. Assim, Estados que promovem uma política de morte ampla tendem a ser mais racistas, já que este racismo figura como um elemento primordial na justificação do homicídio praticado pelo Estado.

Na terceira parte, o artigo demonstrou que as contradições do biopoder são mais profundas do que haviam sido delineadas por Foucault, de modo que os contextos coloniais (e atualmente neocoloniais) já traziam dentro de si a insígnia da morte como uma forma de gestão política. Nesse sentido, Achille Mbembe esclarece que a soberania atua como um elemento de suma importância na consecução de um modelo normativo que permita ambientes de exceção,

com o fito de construir um plano eugênico de sociedade, de modo a suplantar o pluralismo racial. A fragmentação e dispersão dos povos constitui um dos estratagemas mais importantes em seu enfraquecimento e no ato de genocídio promovido contra cidadãos majoritariamente negros. Essa dinâmica necropolítica se reflete nas estatísticas da juventude, de modo que jovens negros estão sendo cada vez mais assassinados.

Por fim, a consonância das bases teóricas, históricas e empíricas sedimentam a conclusão de que os elevados índices de mortalidade da juventude negra não ocorrem ao acaso, mas sim por conta de um reflexo inevitável das próprias bases necropolíticas nas quais o Estado se assenta, expressada pelo não alcance das normas jurídicas em determinados contextos (Estado de exceção); pelo modelo normativo (soberania); e pelo poder político sobre a vida (biopoder) com o resultado morte (necropoder). Nesse âmbito, o racismo de Estado e a violência policial atuam como pontos-chaves para a perpetuação e legitimação do genocídio, de forma que tais eventos sejam tratados com naturalidade e indiferença pela sociedade. Destarte, debater o fim desse extermínio implica necessariamente em debater a destruição completa dos grilhões desta estrutura, a remodelação dos modelos normativos, dos focos geográficos das políticas públicas, etc. Em suma, o combate a este extermínio demanda níveis distintos de solução, dada a complexa heterogeneidade de suas principais causas e fundamentos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALVES, Castro. **O navio negreiro**. Disponível em:
http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=1786. Acesso em: 12 Dez. 2016.

ARROYO, Miguel González. **Passageiros da noite: do trabalho para a EJA: itinerários pelo direito a uma vida justa**. Petrópolis: Vozes, 2017.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2003

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito. **Relatório final da CPI: homicídios de jovens negros e pobres**. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1358026. Acesso em: 25.02.2021.

BRASIL. Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890. Disponível em
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-norma-pe.html>. Acesso em 03.03.2021.

BRASIL. Lei nº 12.852/2013, de 05 de agosto de 2013. Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em 03.03.2021.

BRITO, Anhamona de. **Racismo determina quem vai viver ou morrer na nossa sociedade', diz pesquisadora.** Correio. 2018. Disponível em <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/racismo-determina-quem-vai-viver-ou-morrer-na-nossa-sociedade-diz-pesquisadora/>. Acesso em: 24/02/2021.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (Coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020.** Edição eletrônica (1ª. versão). 2020.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (Coord.). **Atlas da violência 2020: principais resultados.** Edição eletrônica. 2020

CERQUEIRA, D. R. C.; COELHO, D. S. C. **Redução da idade de imputabilidade penal, educação e criminalidade.** Rio de Janeiro: IPEA, Nota Técnica, n. 15, 2015.

CHAGAS, Caio. **Massacre de Paraisópolis e violência policial do Rio de Janeiro são denunciados na OEA.** UNEafro. 2020. Disponível em: <https://uneafrobrasil.org/violencia-policial-em-sp-e-no-rj-e-denunciada-no-oea/>. Acesso em: 25.02.2021.

FANON, Frantz. **Os condenados da Terra.** 1ª ed. Tradução de Serafim Ferreira. Lisboa: Ulisseia Ltda, 1963.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade.** Curso no Collège de France, 1975-1976. Tradução: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, p.285-316, 1999.

FLAUZINA, Ana Luiza. **Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro.** Repositório da Universidade de Brasília. 2006.

FURTADO, Rayane Vieira; e BRANDÃO, Thiago Bazi. **Revista Projeção, Direito e Sociedade.** V 11, n 1. Ano 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil.** Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681>. Acesso em 04.03.2021.

JUNIOR, Ismar Barbosa Nascimento. **O Extermínio da Juventude Negra no Brasil: Indagações à luz de “O Estrangeiro”.** Revista de Direito, Arte e Literatura, 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte.** Tradução: Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MORAES, Rômulo Fonseca. **O extermínio da juventude popular no Brasil: uma análise sobre os “discursos que matam”.** Repositório da Universidade Federal do Pará. 2016

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro.** São Paulo: Ática, 1988.

PESSANHA, Eliseu Amaro; e NASCIMENTO, Wanderson Flor do. **Necropolítica: estratégia de extermínio do corpo negro.** Revista do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade – UESB. ISSN: 2525-4715 – Ano 2018, Volume 3, número 6, Julho – Dezembro de 2018.

PINTO, Ana Carolina Cunha. **Em um contexto biopolítico, todos os adolescentes são igualmente sujeitos de Direitos?.** Revista de filosofia do direito do Estado e da sociedade. Natal, v. 11, n. 2, 2020.

PIRES, Thula. Por um constitucionalismo ladino-ameféricano. In: COSTA, Joaze Bernardino et.al (org.) **Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico**. 1^a ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, p.319, 2018.

RESENDE, Dayana et.al.. **Homem é morto no Chapéu Mangueira: moradores acusam PM de confundir guarda-chuva com fuzil**. Extra, 2018. Disponível em <https://extra.globo.com/casos-de-policia/homem-morto-no-chapeu-mangueira-moradores-acusam-pm-de-confundir-guarda-chuva-com-fuzil-23077534.html>. Acesso em: 20.02.2021.

RIBEIRO, Igo Gabriel Santos; BENELLI, Sílvio José. **Jovens negros em conflito com a lei e o racismo de Estado**. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, v. 5, n° 1, 2017.

ROCHA, Renan Vieira de Santana; CORREIA, Wesley Barbosa; TAVARES. Jeane Saskya Campos Tavares. **Da biopolítica à necropolítica: veredas decoloniais entre Michel Foucault e Joseph-Achille Mbembe**. Revista de Filosofia, Salvador, v. 1, n. 2, 2020.

SANTOS, Cristiane Silveira; e GUILHERME, Alexandre Anselmo. **Discussões sobre o genocídio da juventude negra brasileira à luz de Frantz Fanon**. Conjectura: Filos. Educ., Caxias do Sul, RS, v. 25, Dossiê, 2020.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. **Autoritarismo e golpes na América Latina** [recurso eletrônico]. 1^a ed. São Paulo: Alameda, 2016.